



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04279/20**

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos

Interessado (a): Manoel Inácio de Santana

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02090/20**

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr. (a) Manoel Inácio de Santana, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr<sup>a</sup>. Maria Jacinto de Santana, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõezinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 17 de novembro de 2020**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04279/20**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr. (a) Manoel Inácio de Santana, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr<sup>a</sup>. Maria Jacinto de Santana, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB.

Em seu relatório inicial a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para esclarecer a seguinte inconformidade: O valor do contracheque de janeiro/20 às fls. 11 (R\$ 678,03) difere dos cálculos da Pensão às fls. 17 (R\$ 1.039,00).

Devidamente notificado, o responsável pelo Instituto, apresentou defesas conforme DOC TC 33976/20 e DOC TC 54341/20, as quais foram analisadas pela Auditoria que constatou que a falha foi sanada, motivo pelo qual sugeriu a concessão de registro ao ato de pensão, formalizado pela Portaria de fls. 08.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) dependente legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 17 de novembro de 2020**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 19:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 16:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 07:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO